



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 012/2022

Credencia a Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas-Unidade II, localizada na Rua Santo Antônio, nº 206, Bairro Centro, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS.

A Constituição Federal, em seu art. 211, § 2º diz que os municípios atuarão prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Assim, compete aos Sistemas Municipais de Ensino-SME, a observância de atendimento à demanda existente em seu território, bem como a normatização para os mesmos e também aos Estabelecimentos de Ensino Privados de Educação Infantil, amparados pela Lei Federal nº 9.394/96, em seu art. 11, item IV, de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.

Através da Lei Municipal nº 3.255/98, em seu artigo 9º, está definido que o órgão normativo do SME é o Conselho Municipal de Educação, que tem como competência, definida no art. 10, inciso I, item “d”, da mesma Lei, fixar normas para o funcionamento e credenciamento das instituições de ensino.

Este Conselho, seguindo o Parecer CME Nº 011/2006, orienta o **Credenciamento** como *a comprovação das condições físicas para a faixa etária a ser atendida e inclui o estabelecimento no Sistema Municipal de Ensino*. Para seguir, regularmente, este processo, têm-se como norma a Resolução CME Nº 02/2016, que estabelece em seu art. 13, inciso I, § 2º e art. 20, os padrões mínimos para Credenciamento de Instituição.

A Empresa Elizandra Santos da Silva & Cia LTDA, comunicou ao CME em 2018, a compra da Empresa Kátia Elenita de Oliveira ME, inscrita sob o CNPJ 02.993.354/0001-00, localizada na Rua Santo Antônio, nº 206, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS. A Instituição de Ensino Privada que denominava-se Paraíso Disney, passa a atender pelo nome fantasia O País das Maravilhas - Unidade II, tendo como proprietária Elizandra Santos da Silva, com procuração para administrar a mesma, Janaína Graziela de Lima.

Através do ofício nº 035/2021, a referida empresa solicita Credenciamento da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade II, junto ao Sistema Municipal de Ensino. A escola já possui Autorização de Funcionamento através do Parecer CME Nº 02/2005, para atendimento de zero a 5 anos, ainda denominada Escola de Educação Infantil Paraíso Disney, que foi alterado desde 2018.

Para efetivação do seu Credenciamento, a Escola foi visitada em maio de 2022, com intuito de verificar o atendimento das providências solicitadas no ano anterior. Com base nas visitas, este Conselho constatou os seguintes documentos e condições de infraestrutura física e local do referido espaço que atende crianças de zero a cinco anos de idade:

I - Documentação

- Dados gerais da escola.
- Comprovante de locação do imóvel.
- Planta baixa do prédio com identificação dos ambientes.
- Comprovação com fotos dos espaços físicos em pasta própria.
- Declaração da equipe escolar, com respectiva titulação.
- Registro da Instituição CNPJ 02.993.354/0001-00, da Empresa Elizandra Santos da Silva & Cia LTDA.

- Alvará Sanitário com validade até 31/05/22, já tendo solicitado renovação do mesmo.
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio-APPCI Nº 2154, com validade até 27/12/2023.

- Alvará de Localização e Funcionamento - Inscrição nº 40.183 de 28/05/2019.

II – Condições de infraestrutura física e local

As instalações foram construídas para atendimento educacional de crianças, dispondo de:

- construção de alvenaria;
- salas para serviços administrativos e pedagógicos para a atuação do Diretor Escolar;
- salas de atividades com ventilação e iluminação, apresentando pintura, sem danificações ou riscos às crianças, adequadas para atendimento de:

- *agrupamento para Berçários, medindo um total de 44,46m², com capacidade para atender até 26 bebês e crianças bem pequenas até 2 anos de idade;

- *agrupamento para Maternal I, medindo 17,00m², com capacidade para atender até 14 crianças bem pequenas;

- *agrupamento de Maternal II, medindo 17,34m², com capacidade para atender até 14 crianças bem pequenas;

- *agrupamento de Pré-Escola-Nível I, medindo 25,56m², com capacidade para atender até 21 crianças pequenas;

- *agrupamento de Pré-Escola-Nível II, medindo 17,62m², com capacidade para atender até 15



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

crianças pequenas.

- cozinha com equipamentos necessários para o preparo dos alimentos, seguindo as normas da Vigilância Sanitária;

- refeitório em local específico, dispondo de mesas e bancos em altura adequada para as crianças;

- profissional específico para o preparo da alimentação das crianças e Responsável Técnico(RT), Fernanda Monteiro;

- instalações sanitárias adequadas à faixa etária atendida;

- banheiro para uso exclusivo dos professores e funcionários;

- chuveiro elétrico em funcionamento;

- banheiro adaptado para crianças com deficiência;

- área livre, com e sem cobertura, para a realização de atividades externas, dispondo de brinquedos;

- brinquedos e literatura disponíveis para as crianças;

- lavanderia em local aberto na área coberta, sem a presença de produtos de limpeza expostos;

- colchões tipo colchonetes com medidas regulares em quantidade suficiente para repouso das crianças;

- trocador na sala do Berçário e Maternal I;

- o pátio é cercado, sendo permitida a entrada de pessoas através da abertura do portão por controle remoto.

Com a análise da legislação vigente, a documentação apresentada e a verificação das condições de infraestrutura constatadas nas visitas realizadas, o Conselho Municipal de Educação CREDENCIA a Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas- Unidade II, localizada na Rua Santo Antônio, nº206, Bairro Centro, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 28 de Junho de 2022.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Janaina Graziela de Lima*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Jordana Ferreira dos Santos
Joseane Freiburger Gil
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME-SAP

Parecer CME Nº 012/2022

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 28 de junho de 2022.

Contatos: (51)36628664 e E-mail – cme@semed.pmsap.com.br
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/conselho-municipal/9